

MICHEL FOUCAULT: OS CORPOS POLÍTICOS E A LEGITIMIDADE

Marcos BRAGA Jr.¹

RESUMO

O presente artigo visa uma análise dos mais recentes conflitos internacionais envolvendo as potências do Ocidente, o Oriente Médio e as Nações Unidas, de acordo com a anatomia política foucaultiana, procurando observar novas articulações possíveis em termos de verdade e de justiça na contemporaneidade.

Palavras-chave: Estado, legitimidade, justiça, verdade.

1. TERROR E PREVENÇÃO

Um sentimento de perplexidade assalta a comunidade internacional com o aparente crescimento de conflitos localizados e de ações violentas disseminadas em várias partes do globo. Paralelamente, a razão de nosso tempo tenta absorver este fenômeno identificando nele os mesmos temas e imprimindo-lhe a lógica de eventos precedentes, apoiando-se na História para destacar até os mesmos atores do cenário mundial e seus correspondentes motivos. Neste impasse de percepção, assiste-se a uma disputa de justificações e a uma sucessão de atos que lhes tornam efetivas, transmitindo ao mundo, a

partir de qualquer delas, notória ausência de medida, cujo inesperado vulto faz ressurgir, no entanto, memórias de experiências imediatamente geradoras do quadro político atual e receios e prevenções que acompanharam as nações modernas nos últimos cinquenta anos de bipolaridade e corrida armamentista.

As consagradas categorias com que se: tentam apreender estes novos eventos parecem, contudo, faltar à devida precisão e completude, tendo em vista a singularidade destes e o desenvolvimento próprio das entidades envolvidas em seu acontecimento, quer ativa, quer aleatoriamente. A saber, um eixo melhor definido reúne grupamentos oriundos do Oriente Médio e

⁽¹⁾ Mestrando em Filosofia da PUC-Campinas/CNPq.

Estados ocidentais como os Estados Unidos da América e o Reino Unido. Um estopim de violência desencadeou novo influxo de confrontos armados e, conquanto tenha assumido a forma caracterizada do chamado terrorismo – em que pequenos núcleos, ou regimentos sem o porte de um Estado atentam contra a segurança de uma organização desta monta –, provocou reações que exorbitam o trato comum, e em geral interno, tradicionalmente dispensado. Semelhante impulso, consistindo no atentado a Nova Iorque em setembro de 2001, atingiu este grau de efeitos certamente pelos resultados letais conseguidos, à casa dos milhares.

A conhecida mobilização das sociedades ofendidas extrapolou a perseguição dos direitos envolvidos dentro de seus limites físicos visíveis e atingiu com seus procedimentos a regular configuração de duas categorias determinadas: a de *Estado oponente* e a de *criminoso*. Em verdade, a dificuldade reside na identificação do *inimigo comum*, situado dentro ou fora da sociedade civil, considerando as investidas que se seguiram contra territórios sem uma organização política una e sem terem manifestamente declarado sua autoria ofensiva. Assim, novas classificações exsurtem, por parte do ocidente agredido, de modo a aquilatar com alguma justeza personagens contrários do conflito, das quais se destacam a de *Estado criminoso*, *nação terrorista* e de *eixo do mal*, e para as quais se voltaram o conjunto híbrido de ações perpetradas, composto de movimentação bélica e de concomitante constrição judicial. Ato contínuo, a correlata estrutura de justificação de tais investidas apresenta uma série de razões que

excedem as constantes do discurso político e jurídico corrente, levando inclusive à descon sideração dos cânones do direito internacional e dos princípios gerais de direito que fundamentam a racionalidade jurídica hodierna, sobrepujando igualmente as orientações e prerrogativas da eleita esfera política supranacional, consubstanciada na Organização das Nações Unidas.

Dois exemplos podem ser explicitados na avaliação de duas categorias discursivas mencionadas nas declarações de Colin Powell, Secretário de Estado norte-americano e de George W. Bush, seu Presidente. Na primeira, sob a juridicidade incontestada da Resolução 1441 de novembro de 2002 aprovada pelo Conselho de Segurança da ONU, que previa ‘graves conseqüências’ ao Iraque por descumprimento de determinações anteriores, o Secretário afirmara a *legitimidade* de seu país na estipulação e cometimento das sanções cabíveis.² Na segunda, por ocasião de mais um atentado explosivo, na Arábia Saudita, o Presidente, por sua vez, enfatizou a conseqüente demonstração aos responsáveis pelo ocorrido do significado de *justiça americana*.³ Tomadas em seu uso difundido, as terminologias assim empregadas necessariamente destoam dos conceitos admitidos política e juridicamente, provocando as aporias que imbricam a razão exigida para sustentar e convencer aos espectadores de suas retaliações: como pode haver legitimidade de ação para uma instância jurisdicional e executiva com base nas determinações de outra, sem que esta lhe tenha outorgado expressamente? Como se podem

⁽²⁾ JARREAU, P. *Washington veut un vote au Conseil de sécurité avant la fin de semaine*. Le Monde - International. Disponível em: <http://www.lemonde.com.fr/article>. Acesso em 13 mar. 2003.

⁽³⁾ MIKKELSEN, R. *Bush suspeita da Al Qaeda em ataques na Arábia Saudita*. UOL-últimas notícias. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/reuters>. Acesso em 13 mai. 2003.

estender, para além dos perímetros territoriais e para indivíduos sujeitos a outras jurisdições, os mecanismos retributivos de instituição da ‘justiça’ próprios de um único Estado, rechaçando os acordos internacionais relativos à matéria? A perplexidade causada pela desmedida dos últimos eventos, neste íterim, tem foco nos seguintes aspectos observados: a) aumento da capacidade danosa dos atos de violência, que, perpetrados por grupos não estatais (porém sumamente organizados e estratificados em diferentes domínios), repercutem numa mobilização bélica por parte do Estado alvejado; b) extensão da coerção judicial estatal, com o concurso do braço armado militar, sem no entanto a observância do *ius gentium*, ou seja, a imposição do sistema punitivo criminal por meio dos aparatos de guerra, sem o reenvio ao direito internacional; c) desmerecimento das atribuições da ONU, enquanto instância supranacional a cargo das dirimências externas e da autorização para investidas deste porte.

2. A ANATOMIA POLÍTICA

Talvez uma mudança de perspectiva pudesse, afinal, diminuir a atonia decorrente desta desmedida, destrinchando algumas das incongruências destacadas com os recursos de uma outra análise, favorecida pela filosofia de Michel Foucault. Muito embora suas pesquisas se voltem para a descrição da formação do sujeito moderno, uma considerável porção de seus trabalhos é dedicada à perquirição do âmbito

das relações socio-políticas, cujas interpenetrações invariavelmente influenciam a constituição do homem contemporâneo. Em seus próprios argumentos, esta parcela de sua pesquisa se desenvolve em torno de um eixo, o das relações de poder, ou das *relações de ação sobre os outros*⁴, em que busca traçar a historicidade das condições políticas presentes a partir das relações travadas entre as entidades políticas: relações de luta, de associação, de domínio, de resistência, etc. Sua perspectiva traz, portanto, novos enfoques sobre questões e categorias anteriores e novas categorias, tendo sempre em vista a materialidade das combinações casuais e imediatas resultantes do exercício político.

Partindo da genealogia nietzscheana, no sentido da desconstrução de generalizações, identidades e verdades incontestes, Foucault dá consistência à sua particular genealogia, conferindo-lhe abordagem irreduzível do poder.⁵ O poder, desta feita, resta como peça não referenciável, não traduzível como efeito de atividades de produção de riqueza ou como qualidade específica de certos entes ou estruturas; tratado como um nome, simplesmente, não seria um objeto, cuja essência ou natureza indicasse, mas seria da ordem da relação, do afrontamento entre posições contrárias, cujo direcionamento não se pode estabelecer a priori, e cuja descrição se resume às características singulares de sua prática.

Atinente ao aspecto de sua materialidade, a genealogia foucaultiana atinge as construções de objetos, conceitos e entes que tomam parte

⁽⁴⁾ FOUCAULT, M. *O que são as Luzes?*, in *Michel Foucault: Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento*. Org. Manoel de Barros Motta. Trad. Elisa Monteiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 350.

⁽⁵⁾ FOUCAULT, M. *Nietzsche, a genealogia e a história*, in *Microfísica do poder: seleção de textos e entrevistas com Michel Foucault*. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p. 23.

no exercício do poder, desprestigiando sua formação e definição enquanto existências autônomas em prol de articulações diversas, de separações de seus componentes e atributos, de modo a perceber diferentes arranjos e caminhos, os quais não se deflagravam sob a óptica tradicional, com vistas ao entendimento de sua operacionalidade e das aporias que infligem à razão corrente. Nestes termos, a genealogia desmonta e redistribui a matéria presente na prática política, isolando novos *corpos*, cujo funcionamento se detém na reunião de ações de poder e seus efeitos dentro de um mesmo espaço, e cujo relacionamento prescreve as diferentes (e mutantes) identificações.⁶

A genealogia de Foucault, por fim, atende ao conhecimento produzido, permitido e endossado por tais relações de poder, investigando as raízes de sua coerência interna, de sua racionalidade, e estudando sua influência no equilíbrio político. Ciências, ideologias, crenças, moralidades e todo e qualquer saber são recolocados comparativamente, ganhando o indicativo de *tecnologias*, de saberes que orientam as técnicas, as práticas. Assim é que a genealogia, na sua qualidade de técnica, de corpo, de tecnologia, dirigindo-se para os domínios do poder, do corpo e do saber – campos estes entremesclados, indissociáveis – é chamada de *anatomia política*.⁷

3. AS CONSTANTES DO PODER

Importa relatar, com isso, a capacidade desta abordagem filosófica de redimensionar os

problemas elencados acima, a respeito dos conflitos recém instaurados na sociedade vigente. A análise do poder presente neste espaço de relações deve ser bastante para superar as aporias apontadas. É necessário, porém, percorrer seus critérios de inteligibilidade, seus modos de determinação dos problemas a questionar (suas problematizações), para então entrever, de acordo com sua analítica, novas articulações possíveis, no enalço de soluções futuras.

Genealogicamente, portanto, o poder é focalizado na sociedade contemporânea dentro de formas historicamente construídas de relações sociais às quais se opõem resistências, incompatibilidades quanto à sua formação ou estabilidade. Uma e outras, as formas de poder e suas respectivas resistências, impõem-se reciprocamente os limites de sua atividade e extensão, definindo também a localização e os caracteres de cada qual, configurados justamente para a disputa, para o embate ininterrupto. É a *batalha perpétua*.⁸ Fragmentado em experiências específicas, a oposição ‘poder vs. resistência’ assume temáticas até mesmo em esferas relacionais, cuja feição não acarreta a atenção para tal, enquanto que nos campos propriamente designados ‘políticos’, assume a condição de confronto entre os modelos legais e a mentalidade jurídica que os perfazem e que estes refletem, no momento isolado de sua prática, e as atitudes que os contradizem, que lhes escapam, que lhes vencem a coerção, dispostos sob a classe dos *ilegalismos*.⁹ Assume igualmente, esta oposição política, a condição de modelos institucionais frente à desorganização bárbara das forças; as

⁽⁶⁾ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramalheite. 22ª ed. Petrópolis: Vozes, 2000, pp. 25 a 29.

⁽⁷⁾ Ibidem, p. 27.

⁽⁸⁾ Ibidem, p. 26.

⁽⁹⁾ EWALD, F. *Foucault, a Norma e o Direito*. Trad. António Fernando Cascais. 2. ed. Lisboa: Vega, 2000, p. 42.

extensões do Estado e sua administração, sua organicidade, assim como os espaços em desordem, os espaços expostos à conquista, e os tentames executados para a sua deterioração, são dessa maneira discriminados. Tais modelos de oposição, em função dos quais são elencadas variadas técnicas, procedimentos, teorias, e são atribuídos elementos constitutivos – modelos estes a que se confere o termo *dispositivo*¹⁰ –, segundo a constante da batalha perpétua, são objetivados com respeito aos direcionamentos de suas ações, quer para a manutenção de um controle, quer para a sua destituição ou tomada de seu exercício, ou expansão deste domínio por espaços não atingidos; sendo destarte nomeados *táticas*, para o primeiro direcionamento, e *estratégias*, para os dois últimos. Conforme suas incursões na economia política observada, a estrutura dos chamados corpos políticos se altera, ensejando novas identificações, novas medições, novos afrontamentos:

...toda relação de poder implica, então,...uma estratégia de luta...Elas constituem reciprocamente uma espécie de limite permanente, de ponto de inversão possível. Uma relação de confronto encontra seu termo, seu momento final...quando o jogo das reações antagônicas é substituído por mecanismos estáveis pelos quais um dentre eles [os adversários] pode conduzir de maneira bastante constante...a conduta dos outros; para uma relação de confronto, a fixação de uma relação de poder constitui um alvo – ao

mesmo tempo seu completamento e sua própria suspensão. E, em troca, para uma relação de poder, a estratégia de luta constitui, ela também, uma fronteira: ...toda intensificação e...extensão das relações de poder...conduzem...à impotência total [do adversário, e portanto, fim da relação, ou à] transformação dos governados em adversários. Em suma, toda estratégia de confronto sonha em tornar-se relação de poder; e toda relação de poder inclina-se...a tornar-se estratégia vencedora.¹¹

Batalha perpétua, dispositivos (ou modelos de oposição), táticas e estratégias; eis os critérios analíticos constantes da anatomia política. Na sociedade moderna, o modelo histórico de oposição política se consubstanciou no dispositivo do *governo*, a partir do qual todas as relações foram *governamentalizadas*, i.e., conforme os parâmetros institucionais do Estado.¹² Com efeito, a compreensão que usualmente depreendemos das relações sociais rende graças à dependência destas às prescrições dos diversos estamentos da organização civil. Admitir a sua historicidade, entretanto, leva a conjurar esta posição, acarretando o reconhecimento do Estado e seus aparelhos como corpos políticos montados em virtude das relações de poder em sua arquitetura atual, e não enquanto entidades detentoras de qualidades equivalentes a estas relações. Há que se desmembrar o Estado, ou melhor, o conjunto de táticas e estratégias que compõe o corpo estatal, identificando neste conjunto, constituições físicas menores,

(10) Cf. FOUCAULT, M. *História da sexualidade*, vol. 1: *a vontade de saber*. Trad. Maria Thereza da C. Albuquerque e J. A. Gilhon Albuquerque. 14ª ed. Rio de Janeiro, ed. Graal, 2001, cap. 04.

(11) FOUCAULT, M. apud. RABINOW, P.; DREYFUS, H. *Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Trad. Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 248.

(12) Ibidem, p. 247.

institucionais ou não, representadas nas associações localizadas (escolas, hospitais, segmentos de trabalho, setores de produção, departamentos governamentais, poderes legislativos, executivos, judiciários, militares, etc.), cada uma com seus mecanismos, objetivos, tecnologias próprias; bem como representadas nas tecnologias e procedimentos que perpassam todas elas e as irmanam. Em lugar de uma centralização do poder, preciso é que se considere uma *rede de poder*.¹³

4. VERDADE, JUSTIÇA E LEGITIMIDADE

No esteio desta perspectiva, alguns conceitos passam a receber diferenciada apreciação. Tem-se semelhante situação com os termos *verdade*, *justiça* e *legitimidade*. Dada a constante da batalha perpétua, e seu correlato princípio de inversão eventual, o controle político dos corpos é mantido e perseguido por meio da influência em sua ordenação e contato direto, por meio da interferência na tensão interna de individualização corpórea e na tensão externa, no *corpo a corpo*.¹⁴ A objetivação dos entes políticos, uma vez que é adquirida em face dos atritos extraídos da materialidade do poder que os integra, não pode ser tida como absoluta imposição externa, tanto quanto os entes não são tomados como existências *em-si*; o poder veiculado para a determinação de um corpo político, sua formação e sua sujeição, é também o poder que insufla suas capacidades, com as quais agirá no exercício e produção de efeitos políticos:

O princípio do investimento político dos corpos consiste em fazer dos corpos submetidos a própria sede do poder. Trata-se de fazer deles... ‘corpos políticos’, ou corpos politizados e policiados... Produzir corpos ‘políticos’ é fazer corpos que produzirão e reproduzirão o poder que se exerce sobre eles.¹⁵

O poder investe os corpos; faculta sua correlação e resulta como produto desta. Deste modo, funciona como mediador, instrumento de domínio e resistência, e elemento simultaneamente aglutinador e divisor de corpos, cujo poder investido gera equivalente poder identitário e expelido, movimentando numa geração auto-referenciada a oposição contínua de gestão vs. ilegalismos. Aqui reside a possibilidade de inversão: na equanimidade do poderes infligidos e produzidos. As táticas e estratégias que compreendem a gestão (ou governo) e as resistências ilegais terminam por pesar na efetividade das mudanças, através da direção que incutem ao fluxo gerador de poder. Porque componentes dos corpos políticos, materialidades portanto, formam uma parte destes corpos, ou os rearticulam segundo divisões entre suas peças estruturais e atividade que desempenham, de um lado, e o princípio de sua funcionalidade, seu sentido, sua coesão, sua racionalidade de outro. Aos sujeitos individualizados, corpos em que se enxerga natureza biológica, são responsáveis pela sua alma; aos corpos políticos tomados coletivamente, respondem pelo universo dos saberes compartilhados, dos valores de referência, das tecnologias de que dispõem.¹⁶ Neste entendimento, com base na mediação corpórea

⁽¹³⁾ EWALD, F., op. cit., pp. 40 e 42.

⁽¹⁴⁾ Ibidem, pp. 44 e 45.

⁽¹⁵⁾ Ibidem, p. 49.

⁽¹⁶⁾ Ibidem, pp. 51 e 52.

patrocinada pelo poder, os saberes comuns, comunicados, afetam a resolução das almas, o bojo de suas convicções, vontades e julgamentos, cuja expressão coletiva corporifica o consenso de perspectiva, e os decorrentes institutos da verdade e da justiça.

As tecnologias políticas que fomentam a difusão destes investimentos tornam-se, por assim dizer, o campo de luta em que os conflitos são travados, no intuito da homogeneização dos consentimentos ou da denúncia de arbitrariedades. Sob a velada tentativa de desvinculação dos processos de aquisição do saber das forças de afetação do poder, as justificações de lado a lado competem para o estabelecimento das diretrizes ‘justas’, ‘certas’, de condução das ações, relativamente à correspondência com os ditames de veracidade. Para o interesse gestor, a *docilidade* dos corpos é conseguida por obra do investimento de suas almas, na perfeita justaposição da verdade dos fatos aquilatados, da justiça de sua avaliação, com os respectivos procedimentos de sua fabricação, conferindo às ações esperadas o necessário caráter de legitimidade. Ao ímpeto estratégico, cumpre conjurar tais procedimentos, apontar sua feição antinatural ou ilógica, a falsidade de suas conclusões e a validade da rebeldia.

5. CONCLUSÃO

Possivelmente, o percurso destes raciocínios contribuiria para amenizar a citada perplexidade que emerge do acompanhamento das atividades relativas às confrontações diuturnas, se tomados com alguma consideração refletida. A vis intelectual que recomenda o desmembramento dos alicerces do Estado; a

modificação de sua medição e importância nos moldes dos poderes institucionais para seus princípios internos de regularização e sua racionalidade compartilhada; a sua sustentação nos micropoderes restritos de entidades menores situadas em sua anatomia; a preocupação, enfim, com as relações de poder que a todos os corpos políticos atravessa e materializa; esta inteligibilidade pode absorver as incoerências acusadas pela visão tradicional. Máquinas judiciais beligerantes, Estados criminosos, indivíduos detidos preventiva e indefinidamente, sem imputação formal nem estatuto jurídico positivado – como os ‘detentos’ de Guantánamo¹⁷ – todas essas articulações são enquadradas dentro de uma nova anatomia política, que, ciente das repercussões e ingerências do saber e do poder, não reclama a exclusividade da certeza, mas proporciona conexões eficazes na constatação dos eventos portadores do presente, e hipóteses a elaborar. Senão vejamos: a legitimidade argüida pelo Secretário de Estado americano não se resume à ratificação da ONU dos cometimentos avançados pela hiperpotência na resposta-precaução ao terrorismo e ao descumprimento do poder iraquiano das Resoluções anteriores à 1441; trata, provavelmente, de conclusão coadunada aos mecanismos de investigação patrocinados por seu Estado e dos compactuados valores de retributividade de sua mentalidade social, frente aos quais as providências se fizeram cabíveis. Nem tampouco a justiça americana bradada pelo Presidente dos Estados Unidos é estranha aos trâmites judiciais e aos fundamentos políticos de seu país, senão fruto de sua enviesada racionalidade.

A evidenciada desmedida dos acontecimentos desse eixo político como um todo, a

(17) WEISSENHEIMER, M. A. *EUA torturam presos no Afeganistão*. Agência Carta Maior. Disponível em: <http://www.agenciacartamaior.uol.com.br/reportagens>. Acesso em 09 mai. 2003.

seu turno, talvez possa ser encarada, na especificidade de seus aspectos desta forma: a) ao aumento da capacidade de dano das ações terroristas, perquiria-se o investimento tecnológico propiciado pelas relações de poder que individualizaram os corpos políticos autores, conjecturando-se igualmente quanto aos corpos políticos que lhes objetivaram, se acaso correspondem ou se relacionam às organizações ofendidas; b) à extensão do sistema judicial estatal, indague-se o teor de sua coercibilidade efetiva em comparação à legislação internacional, questionando a eficácia de ambas as tecnologias e as possibilidades estratégicas de inversão em meio a um e outra; c) à sobreposição de ações de violência (localizadas ou complexamente articuladas) às apreciações, execuções e soluções da Organização das Nações Unidas, em vista das duas observações antecedentes, infira-se a consistência de sua constituição política, enquanto órgão mediador e instância decisória das questões supranacionais, suas capacidades objetivas e as empresas técnicas suficientes e desejáveis para a expansão de suas táticas de gestão e para o desenvolvimento tecnológico preciso, em busca de um mais efetivo investimento de almas e de vontades.

BIBLIOGRAFIA

- EWALD, F. *Foucault, a Norma e o Direito*. Trad. Antônio Fernando Cascais. 2. ed. Lisboa: Vega, 2000.
- FOUCAULT, M. *História da sexualidade, vol. 1: a vontade de saber*. Trad. Maria Thereza da C. Albuquerque e J. A. Gilhon Albuquerque. 14ª ed. Rio de Janeiro, ed. Graal, 2001, cap. 04.
- _____. *Nietzsche, a genealogia e a história*, in *Microfísica do poder: seleção de textos e entrevistas com Michel Foucault*. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- _____. *O que são as Luzes?*, in *Michel Foucault: Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento*. Org. Manoel de Barros Motta. Trad. Elisa Monteiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.
- _____. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. 22ª ed. Petrópolis: Vozes, 2000.
- RABINOW, P.; DREYFUS, H. *Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Trad. Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- JARREAU, P. *Washington veut un vote au Conseil de sécurité avant la fin de semaine*. Le Monde - International. Disponível em: <http://www.lemonde.com.fr/article>. Acesso em 13 mar. 2003.
- MIKKELSEN, R. *Bush suspeita da Al Qaeda em ataques na Arábia Saudita*. UOL-últimas notícias. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/reuters>. Acesso em 13 mai. 2003.
- WEISSENHEIMER, M. A. *EUA torturam presos no Afeganistão*. Agência Carta Maior. Disponível em: <http://www.agenciacartamaior.uol.com.br/reportagens>. Acesso em 09 mai. 2003.